



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.741.659/0001-37	Número do acordo: 00638/2020	Data de consolidação do	01/12/2020
Ente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo / SP		Data de assinatura do Termo:	12/01/2021
Título PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO		Data de vencimento da 1ª	25/02/2021
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL nº 5634 de 03/12/2020		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 04/2020	Final: 10/2020	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença	2.794.477,59	Diferença apurada	2.928.622,36	
Valor da parcela na data de	48.810,37			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2020	347.261,83	-0,23	3,61	12.536,15	3,50	12.592,93		372.390,91
05/2020	352.351,52	-0,25	3,87	13.636,00	3,00	10.979,63		376.967,15
06/2020	389.472,31	0,30	3,56	13.865,21	2,50	10.083,44		413.420,96
07/2020	484.068,03	0,44	3,10	15.006,11	2,00	9.981,48		509.055,62
08/2020	427.001,16	0,36	2,73	11.657,13	1,50	6.579,87		445.238,16
09/2020	401.161,26	0,87	1,85	7.421,48	1,00	4.085,83		412.668,57
10/2020	393.161,48	0,89	0,95	3.735,03	0,50	1.984,48		398.880,99
TOTAL:	2.794.477,59			77.857,11		56.287,66		2.928.622,36



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo / SP - 45.741.659/0001-37
Representante 263.437.888-24 - Marcio Callegari Zanetti

Data: 12/01/2021

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - 00.526.975/0001-58
Representante 224.466.658-10 - Fabiano Boaro de Sousa

Data: 12/01/2021

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome Thais Antunes Haddad Carvalho

Cargo Contadora

CPF: 089.699.466-08

Nome Angela Maria Mantovani Rueda

Cargo Coordenador de tesouraria e pagamentos

CPF: 034.403.438-04

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00638/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São José do Rio Pardo/SP
Endereço: Praça dos Três Poderes, 01
Bairro: Centro
Telefone: (019) 3682-7800
E-mail: gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br
Representante: Marcio Callegari Zanetti
CPF: 263.437.888-24
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br

CNPJ: 45.741.659/0001-37
CEP: 13720-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo
Endereço: Rua Tarquinio Cobra Olintho, 69
Bairro: Vila Pereira
Telefone: (019) 3608-1121
E-mail: imp.previdencia@uol.com.br
Representante: Fabiano Boaro de Sousa
CPF: 224.466.658-10
Cargo: Diretor
E-mail: fabiano.previdencia@uol.com.br

CNPJ: 00.526.975/0001-58
CEP: 13720-000
Fax: (019) 3608-2312

Complemento: Executivo
Data início da 02/02/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL nº 5634 de 03/12/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São José do Rio Pardo da quantia de R\$ 2.928.622,36 (dois milhões e novecentos e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São José do Rio Pardo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.928.622,36 (dois milhões e novecentos e vinte e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.810,37 (quarenta e oito mil e oitocentos e dez reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.810,37 (quarenta e oito mil e oitocentos e dez reais e trinta e sete centavos), vencerá em 25/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

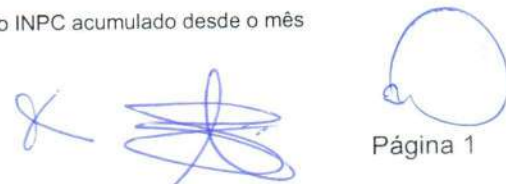
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL nº 5634 de 03/12/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo - SP / 12/01/2021

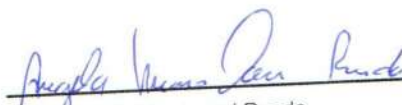
X
Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Marcio Callegari Zanetti

Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo
Fabiano Boaro de Sousa

Testemunhas



Thais Antunes Haddad Carvalho
Contadora
CPF: 089.699.466-08
RG: MG 15.748.973



Angela Maria Mantovani Rueda
Coordenador de tesouraria e pagamentos
CPF: 034.403.438-04
RG: 14.584.168-6

DECLARAÇÃO

Marcio Callegari Zanetti, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00638/2020, firmado entre o/a São José do Rio Pardo e o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo em 12/01/2021, foi publicado em 12/03/2021 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São José do Rio Pardo, 12/03/2021


Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00638/2020	Data	01/12/2020
Valor consolidado	2.928.622,36	Valor da prestação inicial	48.810,37
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	25/02/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	São José do Rio Pardo/SP	CNPJ	45.741.659/0001-37
Representante Legal	Marcio Callegari Zanetti	CPF	263.437.888-24
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0066-3
		Conta nº	73032-7

CREDOR


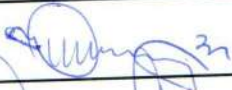
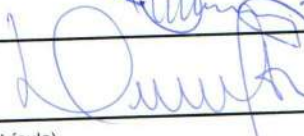
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo	CNPJ	00.526.975/0001-58
Representante Legal	Fabiano Boaro de Sousa	CPF	224.466.658-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência	0066-3
		Conta nº	5184-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São José do Rio Pardo/SP - 12/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Debora Ap. C. Junqueira Gerente Geral UN. E.E. Matr. F2.331.651-9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).